

Conheça o

## Comunicado SDG N.º 31/2021 do TCESP

### e a sua finalidade

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) publicou, em 16 de junho de 2021, o Comunicado SDG n.º 31/2021, com o escopo de direcionar as ações futuras dos seus jurisdicionados no que tange à aplicação da nova lei de licitações (Lei n.º 14.133/2021) aos seus processos de licitação que serão iniciados.

Insta que, o comunicado em questão “RECOMENDA que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis n.º 8.666 de 1993 e n.º 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133 de 2021. Tal avaliação torna-se imperiosa ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variadas ordens.”

A primeira observação importante a ser realizada sobre o Comunicado SDG n.º 31/2021 é que se trata de uma recomendação e não de uma imposição, portanto a sua incidência não é compulsória.

Contudo, o ponto relevante a se observar do referido comunicado, é que, embora ressalta a possibilidade da aplicação simultânea das Leis n.º(s) 8.666/1993 e 14.133/2021, vedada a sua combinação para o mesmo certame, em consonância com o que dispõe o Art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, recomenda a aplicação imediata da Lei n.º 14.133/2021, muito embora a sua compulsoriedade só se dará integralmente após dois anos da sua publicação, tendo em vista as suas implicações gradativas, sobretudo na edição de vários regulamentos para sua aplicabilidade, bem como para as pertinentes adequações e adaptações necessárias à sua aderência.

Não obstante, de forma a dar uma maior tranquilidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Art. 187 da Lei n.º 14.133/2021 ressalta a possibilidade de aplicação dos regulamentos editados pela União a todos os entes federados, contudo é recomendável que cada ente que compõe a Federação edite os seus próprios regulamentos, haja vista as suas peculiaridades.

Assim, o Comunicado SDG n.º 31/2021 tem por finalidade aflorar as boas práticas do Direito, pois o período de “vacatio legis” (dormência da lei) de determinada norma jurídica, no caso em tela de dois anos, tem por escopo dar um prazo de adaptação para que a sociedade quanto aos seus ditames, sem se distanciar dos seus efeitos durante esse período.

Em breve realizaremos mais reflexões. Fique atento aos nossos informativos!